

integra a remuneração do empregado para qualquer efeito. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA CESTA BÁSICA** - A cesta básica estabelecida por este instrumento, que as empresas abrangidas pela convenção coletiva de Trabalho 2023/2024, que possua no mínimo 15 (quinze) funcionários, fornecerão mensalmente e gratuitamente a seus funcionários, que não possuam renda no mínimo 15 (quinze) funcionários, uma cesta básica no valor mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais), que cubra os itens essenciais da cesta básica prevista pelo DIEESE - PNCBA. Parágrafo Único: O valor correspondente, por tratar-se de valor indenizatório não integra a remuneração do empregado para qualquer efeito. **PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA.** **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ATENDIMENTO SESC / SENAC.** As partes convencionam que os trabalhadores abrangidos por esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, serão tratados e atendidos pelo Sistema SESC/SENAC com igualdade, irremistamente, não se admitindo tratamento diferenciado, em razão da adesão da Empresa ao SIMPLES. Parágrafo Primeiro - Para assegurar os direitos estabelecidos acima, as empresas optantes pelo SIMPLES, ficam obrigadas a recolher mensalmente, 2,5% (dois e meio por cento) sobre suas folhas de salários, destinados ao SESC/ SENAC. Parágrafo Segundo - O recolhimento deverá ser efetuado em uma das contas abaixo: Banco do Brasil S/A - Ag. 3.277-8 - C/C 6.488-2. CEF - Ag. 0036-003 - C/C 3.888-2. **RELAÇÕES SINDICAIS. ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - QUADRO DE AVISO.** As empresas colocarão a disposição do sindicato laboral, quadro de avisos para divulgação de material de interesse da categoria profissional, salvo o de caráter político partidário. **GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA ESTABILIDADE SINDICAL E LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES.** As Empresas abrangidas por esta Convenção coletiva de trabalho, mantém a estabilidade provisória dos componentes de diretoria, conselho fiscal, delegados representantes junto à Federação e seus respectivos suplentes eleitos nos últimos pleitos do SINTRACS-CR e FETRACOM-PB/RN, bem como os que virem a ser eleitos no decorrer da vigência desta CCT. Parágrafo Único: As empresas liberarão os dirigentes sindicais para atenderem a realização de Assembleia e reuniões sindicais, devidamente convocadas e comprovadas, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, sem prejuízo de remuneração. Ficando limitadas à liberação de 02 (dois) dirigentes sindicais por empresas, bem como, limitando-se a 08 (oito) eventos anuais, e que não ultrapassem dezesseis dias por ano. **ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS.** Obrigam-se as empresas em fornecer ao Sindicato Profissional, a relação nominal de seus empregados, ficando estabelecido o prazo de entrega até 31/12/2023. **LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DIA DO COMERCIÁRIO.** Em homenagem aos trabalhadores no comércio, os estabelecimentos comerciais fecharão suas portas na quarta segunda-feira do mês de julho de 2023, dia 24 de julho de 2023, nos municípios abrangidos pelo sindicato, em observância ao que determina o artigo 7º, da Lei Nº 12.790, de 14 de março de 2013. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA REPRESENTAÇÃO. AS PARTES CONCORDAM DESDE JÁ, QUE NESTA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024, TODAS AS CATEGORIAS PATRONAIS DO COMÉRCIO INORGANIZADAS EM SINDICATO PATRONAL OU QUE A SUA ENTIDADE SINDICAL NÃO ESTEJA REGULARIZADA PERANTE O MINISTÉRIO DA ECONOMIA/SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREGO, ESTÃO DE FATO E DE DIREITO REPRESENTADAS PELA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA PARAIBA. CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE SINDICAL / SOCIAL.** As empresas descontarão de seus empregados sindicalizados, em recibos ou folha de pagamento, a mensalidade do sindicato obreiro e recolherá até o 10 (décimo) dia do mês subsequente ao do desconto à base de 2% (dois por cento) sobre a remuneração mensal, preenchidas as respectivas guias de recolhimento, pagando-se na sede do sindicato, em sua tesouraria. Parágrafo Único: O sindicato enviará as empresas a relação dos empregados filiados, contendo o documento assinado pelo mesmo, autorizando o desconto da mensalidade de seus rendimentos, a fim de comprovar tal situação. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA TAXA ASSISTENCIAL.** Os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, em conformidade com a deliberação da Assembleia Geral do dia 18 de maio de 2023, autorizam as empresas a descontarem em folha de pagamento, contracheque ou assemelhado, no mês de julho de 2023, o valor de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais), do piso da categoria, excepcionalmente no mês do desconto da Taxa Assistencial o trabalhador sócio do sindicato ficará isento da mensalidade. Parágrafo Primeiro: O Desconto efetuado será recolhido ao cofre da entidade em guia apropriada fornecida pelo SINTRACS-CR, até o dia 10 do mês de agosto de 2023. Parágrafo Segundo: Para o fortalecimento da organização vertical dos trabalhadores no Comércio de Bens e Serviços da Paraíba será repassado para a FETRACOM-PB/RN o percentual de 20% (vinte por cento) da referida taxa. Parágrafo Terceiro: Caso haja ação judicial com decisão final que implique obrigação de devolver os valores descontados dos empregados, o SINTRACS-CR, efetivo beneficiário dos repasses, assume a obrigação da restituição diretamente aos empregados, dos valores que lhe foram atribuídos, sendo que, caso o ônus recaia sobre a empresa, ela poderá cobrar do SINTRACS-CR, ou promover a compensação com outros valores que devam ser a ele repassados, inclusive relativos a contribuições associativas, devendo a empresa notificar o sindicato acerca de ação com o referido objeto eventualmente ajuizada, para interferir na relação processual caso tenha interesse. **DISPOSIÇÕES GERAIS. Mecanismos de Solução de Conflitos. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA.** Ficam instituídas as CCP's, Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia, prevista no artigo 625-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, conforme redação dada pela Lei nº 9.958, de 12/01/2000, composta de representantes Titulares e Suplentes, indicados pelos Sindicatos dos empregadores supramencionados e representantes dos trabalhadores, com o objetivo de tentar a conciliação de conflitos individuais de trabalho envolvendo integrantes da categoria profissional representada pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CAJAZEIRAS E REGIÃO e os integrantes da categoria econômica

